MINUTA

CONTRATO AGE Nº [?]/2026
CONTRATO DE FORNECIMENTO EVENTUAL DE ITENS DE COPA - LOTE I

Pelo presente instrumento, de um lado, a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - AGE, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [?], com sede na Rua do Apolo, nº 81, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-220, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por [?], doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [?], com sede em [?], neste ato representada por [?], [qualificação], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo SEI nº 0061108501.000001/2026-19, Processo Administrativo nº 011/2026, Licitação Eletrônica para Registro de Preços nº 003/2026, Ata de Registro de Preços nº [?]/2026 e proposta vencedora do Lote I, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento eventual, parcelado e sob demanda dos itens de copa integrantes do **LOTE I**, conforme condições, especificações, quantidades estimadas e exigências constantes do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora e deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento será realizado conforme demanda da **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual e da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os itens contratados caracterizam-se como bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, e não se enquadram como bens de luxo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Periodicidade	Valor unitário	Valor total
01	Café torrado e moído do tipo superior	Pct 250g	800	Anual	R$ [?]	R$ [?]
02	Açúcar do tipo cristal, coloração branca	Pct 1kg	300	Anual	R$ [?]	R$ [?]
03	Açúcar do tipo cristal, coloração branca, em sachê de 5 gramas	Cx c/ 400 unid	06	Anual	R$ [?]	R$ [?]
04	Adoçante líquido de 100ml	Unid	30	Anual	R$ [?]	R$ [?]

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Periodicidade	Valor unitário	Valor total
05	Adoçante em sachê de 600mg	Cx c/ 500 unid	06	Anual	R$ [?]	R$ [?]

PARÁGRAFO TERCEIRO: Valor global estimado do contrato: R$ [?] ([valor por extenso]), conforme proposta vencedora do lote e valores registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA, À ATA E À PROPOSTA

Integram este **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação Eletrônica para Registro de Preços nº 003/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta final adjudicada, os documentos de habilitação da **CONTRATADA** e demais peças constantes do Processo SEI nº 0061108501.000001/2026-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, sucessivamente: a legislação aplicável; este **CONTRATO**; o Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência; a Ata de Registro de Preços; e a proposta da **CONTRATADA**, desde que compatível com os documentos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento de todas as informações, condições e especificações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou solicitação formal encaminhada pela **CONTRATANTE**, inclusive por meio eletrônico, contendo, quando necessário, a indicação dos itens, quantidades, local, prazo e demais condições da entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá fornecer os itens pelos preços registrados, observados os quantitativos estimados e a inexistência de obrigação de consumo integral pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pedidos de fornecimento somente obrigarão a **CONTRATADA** após regular emissão da Ordem de Fornecimento ou solicitação formal pela unidade competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos bens será realizada na Rua do Apolo, nº 81, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-220, ou em outro endereço da **CONTRATANTE** na Região Metropolitana do Recife expressamente indicado na Ordem de Fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A primeira entrega deverá ocorrer no prazo indicado na Ordem de Fornecimento, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado da assinatura do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas demandas de fornecimento eventual, ocorridas após à entrega do parágrafo anterior, ocorrerão por solicitação formal da **CONTRATANTE,** e terão prazo de entrega em 24 (vinte e quatro) horas, desde que compatível com as condições previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá programar a data e o horário da entrega, inclusive quando esta ocorrer por transportadora, comunicando à **CONTRATANTE** eventual impedimento, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO QUARTO: Toda entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica e respectivo DANFE, com a discriminação dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como demais informações fiscalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUALIDADE, VALIDADE E AMOSTRAS

Os produtos deverão atender aos requisitos de qualidade exigidos pelos órgãos oficiais de fiscalização e às normas técnicas pertinentes e vigentes no País, inclusive, quando aplicável, certificações, informações ao consumidor, composição, alertas, instruções de uso e normas da ABNT e do INMETRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As embalagens deverão estar em perfeito estado, contendo todas as informações em língua portuguesa e, quando necessário, instruções de uso, lote, validade, composição e demais dados exigidos pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando os produtos apresentarem datas de validade ou lotes distintos, deverão ser acondicionados separadamente, em embalagens secundárias distintas, de modo a permitir a adequada conferência pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de validade dos produtos, quando aplicável, deverá corresponder, no momento da entrega, a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade previsto para cada item.

PARÁGRAFO QUARTO: O café fornecido deverá possuir Nota de Qualidade Global igual ou superior a 6,0 pontos, correspondente a café superior na escala sensorial de 0 a 10, segundo classificação estabelecida pela Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC, bem como observar a Lei nº 9.972/2000, o Decreto nº 6.268/2007, a Portaria SDA/MAPA nº 570/2022 e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE** poderá solicitar, sem ônus, amostras para análise de aceitabilidade dos produtos, no prazo assinalado pelo fiscal ou pela Gerência Administrativa — GERAD, sem que tais amostras contem como entrega antecipada do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO: Os produtos estarão sujeitos à inspeção pela Gerência Administrativa - GERAD ou por servidor designado, para comprovação do atendimento das especificações, qualidade, validade, quantidade, integridade das embalagens e demais exigências contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os bens serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, qualidade, quantidade, marca indicada na proposta e demais exigências do Termo de Referência e deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade, com a consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a verificação não seja realizada no prazo previsto, reputar-se-á consumado o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos, inadequações, perdas ou danos posteriormente constatados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos bens fornecidos e por eventuais prejuízos decorrentes de sua incorreta execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REJEIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, quantidades, qualidade, validade, embalagens ou demais condições previstas neste **CONTRATO**, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da notificação formal, ou em prazo menor assinalado pela fiscalização quando necessário à preservação do interesse público, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidade com o objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando os produtos estiverem com a validade ou qualidade comprometida, a **CONTRATADA** deverá fornecer novos itens sem quaisquer custos adicionais, no prazo indicado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à **CONTRATADA** arcar integralmente com as despesas de embalagem, transporte, retirada, devolução e substituição dos produtos recusados, reiniciando-se, nos casos de substituição, os prazos de recebimento correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado deste **CONTRATO** é de R$ [?] ([valor por extenso]), correspondente ao somatório dos valores unitários registrados para o lote e aos quantitativos estimados, conforme proposta vencedora e Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços unitários e totais registrados contemplam todos os tributos, impostos, taxas, contribuições, frete, seguro, embalagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos e indiretos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos são estimativos e não vinculam a CONTRATANTE à aquisição integral, sendo devido pagamento apenas pelos itens efetivamente solicitados, entregues, recebidos definitivamente e atestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos próprios da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. - AGE, conforme disponibilidade orçamentária acostada ao Processo SEI nº 0061108501.000001/2026-19, devendo a unidade competente indicar, antes da assinatura, a classificação orçamentária aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal da contratação, e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, ou norma que venha a substituí-la, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 55.069/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital de seu domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e regularidade no CADFOR-PE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental, desconformidade do objeto ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que disso decorra ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, a **CONTRATANTE** poderá liberar o pagamento da parcela incontroversa, observadas as regras de liquidação e atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por igual período, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Contratações da AGE e das demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste **CONTRATO** deverá observar a vigência da Ata de Registro de Preços que lhe dá fundamento, sem prejuízo da execução das obrigações regularmente assumidas durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e deste **CONTRATO**;

b) fornecer os bens contratados nas quantidades, especificações, marcas e condições aprovadas, salvo prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** para alteração das condições de fornecimento;

c) acondicionar adequadamente os produtos, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação, integridade, segurança e adequação ao uso;

d) cumprir os prazos de entrega e de substituição estabelecidos na Ordem de Fornecimento, no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

e) substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidade com as especificações;

f) comunicar formalmente à **CONTRATANTE** qualquer fato superveniente que possa prejudicar o adequado fornecimento dos bens;

g) designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**, indicando telefone e e-mail para contatos relativos à execução contratual;

h) prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo menor fixado pela fiscalização diante da urgência do caso;

i) enviar amostra, sem ônus, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, para análise de aceitabilidade dos produtos;

j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

k) responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros;

l) emitir documento fiscal com discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/2017 (Convênio ICMS 73/2004);

m) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da contratação e cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD;

o) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração em seu **CONTRATO** social, endereço comercial, representação legal, situação fiscal ou condição relevante à execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste **CONTRATO**;

b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;

c) informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

d) verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações, quantidades, qualidade, validade, marca indicada na proposta e demais exigências contratuais;

e) promover o recebimento provisório e definitivo dos bens;

f) comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito, irregularidade ou desconformidade no objeto fornecido;

g) recusar o recebimento de bens que não atendam às especificações exigidas, quando a irregularidade não for sanada no prazo fixado;

h) analisar, atestar e processar as Notas Fiscais e documentos de cobrança regularmente apresentados;

i) efetuar o pagamento dos valores devidos, nas condições e prazos pactuados;

j) prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;

k) aplicar as penalidades previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e neste **CONTRATO**, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

l) proferir decisão explícita sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;

m) responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da instrução completa do requerimento;

n) cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD quanto aos dados pessoais tratados em razão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste **CONTRATO** será exercida pelo Gerente Administrativo Eduardo Robson Araújo de Meneses, matrícula nº 202560, competindo-lhe a gestão administrativa e contábil, a análise dos relatórios da fiscalização, a liberação ou retenção motivada de pagamentos, a instrução de procedimentos de cobrança de multas, execução de garantia e demais atos de gestão contratual. A fiscalização deste **CONTRATO** será exercida pelo Apoio Administrativo Cristovão Cavalcanti, matrícula nº 202573, ou por quem vier a substituí-lo formalmente, competindo-lhe acompanhar a execução, verificar o cumprimento material e formal do **CONTRATO**, apontar faltas, determinar correções, atuar no recebimento do objeto, instruir processos de pagamento, modificações, penalidades, prorrogação e rescisão, e elaborar relatórios quando necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e a gestão não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto, nem por quaisquer vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como a cessão ou transferência do objeto a terceiros, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução da entrega por transportadora não caracteriza subcontratação do objeto, desde que a **CONTRATADA** permaneça integralmente responsável pela entrega, qualidade, integridade, prazos, custos, riscos e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados e contratados observarão as condições da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável, sendo admitido o reajustamento apenas quando cabível, observado o interregno mínimo legal e a instrução do respectivo requerimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido pela parte interessada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração analítica do fato superveniente, de sua repercussão econômica e do nexo causal com a execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** decidirá os pedidos de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos prazos previstos no Termo de Referência, contados da instrução completa do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LGPD, SIGILO, INTEGRIDADE E ACESSO A DOCUMENTOS

As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando eventuais dados pessoais acessados em razão da contratação apenas para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com a execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do **CONTRATO**, respondendo por uso indevido, divulgação não autorizada ou tratamento irregular de dados e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá respeitar o mais alto padrão de ética nas relações com a **CONTRATANTE** e com terceiros interessados, vedadas práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** concederá livre acesso aos documentos e registros contábeis estritamente referentes ao objeto contratual aos empregados e dirigentes da **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado na forma da legislação e do Regulamento de Contratações da AGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo atraso na entrega do material, em relação ao prazo estipulado, poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela recusa em entregar o material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da notificação, poderá ser aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da contratação por dia, limitada a 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela recusa em corrigir falhas do produto, assim entendida a não correção nos 05 (cinco) dias subsequentes à notificação, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis e da reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outros previstos na legislação, no Edital, no Termo de Referência e no Regulamento de Contratações da AGE:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão no cumprimento que comprometa a execução;

c) o atraso injustificado no início do fornecimento;

d) a paralisação sem justa causa e prévia comunicação;

e) o desatendimento de determinações regulares da fiscalização;

f) o cometimento de faltas reiteradas;

g) a decretação de falência ou insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade;

i) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura que prejudique a execução;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento; e

k) caso fortuito ou força maior regularmente comprovado e impeditivo da execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão será formalizada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, aplicação de sanções e cobrança de valores eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nas hipóteses legal e regulamentarmente admitidas, mediante justificativa, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, observado o regime jurídico da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Contratações da AGE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração de marca, especificação, quantidade, prazo, local ou condição de fornecimento dependerá de prévia anuência formal da CONTRATANTE, vedada a modificação unilateral pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO, ASSINATURA ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES

A eficácia deste **CONTRATO** fica condicionada às providências de publicação ou divulgação exigidas pela legislação, pelo Regulamento de Contratações da AGE e pelos normativos internos aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As comunicações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive e-mail institucional, Sistema Eletrônico de Informações - SEI, Ordem de Fornecimento, notificação formal ou outro meio admitido pela **CONTRATANTE**, presumindo-se válidas as comunicações encaminhadas aos endereços indicados pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, nos termos da legislação aplicável e dos normativos do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife/PE, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, [?] de [?] de 2026.

P/ AGE:

PAULA COSTA GAMA
Diretora Financeira / Diretora de Planejamento e Gestão Interina
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. - AGE

DANIELA MACHADO DIAS PEREIRA
Diretora de Operações
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. - AGE

P/ FORNECEDOR:

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF nº [?]
[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR DO LOTE I]
CNPJ/MF nº [?]
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Cleyton de Araújo Silva**, em 05/06/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87299809** e o código CRC **C7A0BF52**.

AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO

Rua do Apolo, Nº 81, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-220, Telefone: (81)3183.7450